CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ANOTAÇÕES:

7/2 - à Comissão

DATA: _____/_____/_____

# Projeto de Lei N° 010/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

EMENTA: ESTABELECE QUE MÉDICOS E ENFERMEIROS LOTADOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) POSSUAM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS EM LOCAIS PRÓXIMOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 21 / 02 / 24.

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6076/24

PUBLICAÇÃO: _____/_____/_____

# PROJETO DE LEI Nº 010/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

**Estabelece que médicos e enfermeiros lotados em Unidades Básicas de Saúde (UBS) possuam autorização para realizar atendimentos emergenciais em locais próximos às unidades de saúde, e dá outras providências.**

ÀS COMISSÕES EM: 07/02/24

Presidente

APROVADO UNICA DISCUSSÃO S.S. em 21/02/24

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que médicos e enfermeiros lotados em Unidades Básicas de Saúde (UBS's) possuam autorização para realizar atendimentos emergenciais em locais próximos às unidades de saúde, desde que inexista prejuízos à cobertura assistencial no local.

**§ 1º.** O atendimento emergencial, conforme mencionado no *caput* deste artigo, consistirá na prestação de primeiros socorros em casos de urgência e emergência, que ocorram nas imediações da UBS em que os médicos e enfermeiros estejam lotados.

**§ 2º.** Para os fins da presente Lei, considerar-se-á local próximo aquele que se encontre em uma área de raio de até 01Km (um quilômetro) a partir da UBS.

**Art. 2º.** O atendimento emergencial prestado pelos médicos e enfermeiros das UBS's não eximirá a responsabilidade do Serviço de Atendimento de Urgência (SAUR) ou de outros órgãos competentes, quando necessários, para a prestação assistência especializada ou a realização do transporte do paciente para unidades de saúde mais adequadas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

**ANDERSON CARDOSO DA SILVA**
Vereador "Birruga"